

Parecer de Aptidão de Entidade

Ementa: Avaliação de entidade selecionada para ser indicada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBHPJ1) para deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais quanto a sua equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica

1. Dados Gerais do processo

Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBHPJ1)

Procedimento de seleção:

- () Edital de Chamamento Público – Art. 5º Decreto Estadual nº 49.023/2025 (caput)
- () Dispensa de Chamamento Público – Art. 5º, inciso I, Decreto Estadual nº 49.023/2025
- (x) Dispensa de Chamamento Público – Art. 5º, inciso II, Decreto Estadual nº 49.023/2025

Deliberação que aprova o procedimento de seleção:

Deliberação CBH-PJ1 nº 09/2025, de 10 de julho de 2025

Entidade selecionada: Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

CNPJ: 11.513.961/0001-16

Composição da comissão de avaliação:

Nome	Segmento	Representação
Raquel Junqueira Costa	Poder Público Estadual	Instituto Estadual de Florestas
Giovanna Caldeira de Souza	Poder Público Municipal	Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG
Caio Sérgio Santos e Oliveira	Usuários de Recursos Hídricos	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG
Maurício Djalles Costa	Entidades da Sociedade Civil	Conselho Regional de Biologia da 4ª Região

2. Checklist da documentação:

Conforme artigo 11º do Decreto nº 49.023/2025:

Documento	Status (ok/nok)	Observação (indicar N/D caso não tenha registro)
I – Qualificação jurídica	Ok	
II – CAGEC	OK	Status de Irregular
III – CAFIMP	OK	
IV - CADIN	OK	
V - Qualificação Técnica I	OK	
VI – Qualificação Técnica II	OK	

3. Análise dos documentos pela Comissão de Avaliação:

I – a qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999: Cópia do estatuto da entidade;

Análise: O Estatuto Social da entidade demonstra que a mesma se enquadra ao disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Estadual nº 13.199/99.

II – a inscrição no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

Análise: A documentação entregue atesta que a entidade possui cadastro, mas indica irregularidade no registro. Consultado a entidade, a mesma informou que está passando pelo processo de recondução do presidente da entidade e que assim que for concluído o processo, a entidade providenciará a regularidade do CAGEC. Insta destacar, que a regularidade do CAGEC é condição precípua para assinatura do Contrato de Gestão com o Igam, não sendo impedimento para deliberação do CBH e do CERH-MG quanto ao processo de equiparação.

III – não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;

Análise: Conforme

IV – não estar inscrita no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin;

Análise: Conforme

V – a Qualificação Técnica I da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos: Apresentar currículo da entidade contendo projetos executados nas áreas indicadas;

Análise: Analisando o documento entregue, tecemos os seguintes comentários:

A Agência das Bacias PCJ, fundada em 2009, é uma entidade de direito privado e sem fins lucrativos que atua como braço executivo dos Comitês PCJ, responsável pelo desenvolvimento e implementação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. Desde sua criação, desempenha papel central na coordenação técnica e financeira de programas e projetos voltados à recuperação, proteção e uso sustentável das águas, abrangendo ações em São Paulo e Minas Gerais, com destaque para a gestão descentralizada e participativa.

Entre 1994 e 2024, a Agência operacionalizou investimentos superiores a R\$ 956 milhões, aplicados em estudos, planos, projetos, obras e serviços voltados ao saneamento, enquadramento de corpos d'água, combate a perdas hídricas, proteção de mananciais, monitoramento quali-quantitativo, educação ambiental, segurança hídrica e suporte administrativo aos Comitês PCJ. O processo de seleção e execução das ações é conduzido de forma técnica e transparente, alinhado ao Plano das Bacias PCJ 2020–2035.

No âmbito federal, a Agência exerce funções de Entidade Delegatária (ED) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) desde 2011, com Contratos de Gestão que recebem avaliação anual. Nos ciclos 2011–2020 e 2021–2025, obteve desempenho classificado majoritariamente como “ótimo”, com notas superiores a 9, refletindo elevado padrão técnico e de governança na execução das metas e indicadores pactuados.

A entidade também é reconhecida por boas práticas socioambientais, com certificações como o Selo A3P do Ministério do Meio Ambiente e adesão ao Pacto Global da ONU, sendo a primeira agência de águas do mundo a integrar essa iniciativa. Esses resultados, somados à sua estrutura de governança, transparência e histórico comprovado de atuação técnica e institucional, demonstram plena capacidade da Agência das Bacias PCJ para exercer as funções de entidade equiparada de bacia hidrográfica no âmbito do CBH-PJ1.

Desta forma, a entidade comprova experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

VI – a Qualificação Técnica II da entidade apresentado o conhecimento relativo à Política Estadual de Recursos Hídricos, ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica e às atribuições no exercício das funções de agência de bacia hidrográfica.

Análise: Analisando o documento entregue, tecemos os seguintes comentários:

A Agência das Bacias PCJ demonstra conhecimento consistente da Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, evidenciado pelo conhecimento detalhado da Lei nº 13.199/1999 e do Decreto nº 41.578/2001. O documento apresenta análise comparativa entre a política estadual e a nacional, destacando princípios como a gestão descentralizada, participativa e integrada, a adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e a aplicação dos instrumentos de gestão — planos de recursos hídricos, outorga, enquadramento, cobrança, compensação e penalidades — conforme a estrutura do SEGRH-MG e as diretrizes do IGAM.

A entidade evidencia também conhecimento do Plano Diretor de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e Jaguari (PDRH PJ1), reconhecendo-o como instrumento estratégico para o planejamento hídrico na porção mineira das Bacias PCJ. O documento descreve as etapas de diagnóstico, prognóstico, plano de ações e priorização, com enfoque na coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana,

regularização de vazões e conservação de mananciais. Demonstra ainda familiaridade com os dispositivos normativos mineiros aplicáveis, como a Deliberação Normativa CERH-MG nº 54/2017 e a Resolução Conjunta COPAM-CERH-MG nº 06/2017

No tocante às atribuições das Agências de Bacia Hidrográfica, a Fundação apresenta entendimento preciso de suas funções técnicas, administrativas e financeiras em apoio aos Comitês de Bacia, conforme as Leis Federal nº 9.433/1997 e Estadual nº 13.199/1999. Destaca-se o reconhecimento da importância das Entidades Equiparadas (EEs), conforme previsto na nova Lei Estadual nº 24.673/2024 (Lei do FHIDRO), que ampliou a elegibilidade de fundações como a Agência das Bacias PCJ para o exercício formal das funções de agência de bacia em Minas Gerais

Em síntese, a análise documental comprova que a Agência das Bacias PCJ detém conhecimento técnico e jurídico sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, o PDRH PJ1 e as atribuições institucionais de uma agência de bacia hidrográfica. Sua experiência prévia na gestão integrada das Bacias PCJ, aliada ao alinhamento às normas mineiras e federais, demonstra plena capacidade técnica e institucional para exercer as funções de entidade equiparada de bacia hidrográfica no âmbito do CBH-PJ1.

4. Parecer da Comissão de Avaliação:

Ante o exposto, esta comissão opina pela **aprovação** da entidade selecionada a ser deliberada a sua indicação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBHPJ1) para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais quanto a sua equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari.

Este é o parecer.

Raquel Junqueira Costa
Instituto Estadual de Florestas

Caio Sérgio Santos e Oliveira
Federação da Agricultura e Pecuária do
Estado de Minas Gerais – FAEMG

Giovanna Caldeira de Souza
Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG

Maurício Djalles Costa
Conselho Regional de Biologia da 4ª Região

Michael Jacks de Assunção
Apoio Técnico
Instituto Mineiro de Gestão das Águas